



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Carlos Anderson

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/11 /2016.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2016003416 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 160/2016, de 28.11.16, alterando a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A propositura estabelece a revogação expressa dos dispositivos atinentes à modalidade “cartão de crédito” e busca atualizar a operacionalização administrativa à contemporânea estrutura básica do Poder Executivo, com a alteração do órgão gestor das consignações em folha de pagamento.

Consoante justificativa inserida aos presentes autos a iniciativa também objetiva evitar prejuízo dos servidores em razão da falta de transparência por parte das consignatárias na contratação da modalidade de “cartão de crédito”.

Intenta, ainda, atender à reivindicação apresentada pelo Fórum em Defesa dos Serviços e Servidores Públicos de Goiás com a exclusão das contribuições associativas e sindicais do limite de 30 % da margem consignável. Permite também que mais de uma linha possa ser contratada pelo servidor público, aposentado ou pensionista.

Da análise dos autos, constata-se que o presente projeto está de acordo com o princípio constitucional da livre concorrência. Ademais, não há

geração de despesa ou qualquer outro óbice legal à aprovação da proposta legislativa.



Isto posto, observado que o presente projeto de lei encontra-se em harmonia com todos os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, manifesta-se esta Relatoria por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Novembro de 2016. /

DEPUTADO
Relator

efa



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Luis Cesar Bueno Jr,
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comiss es Deputado Solon Amaral

Em 29/11 /2016.

Presidente:

[Handwritten signature]

*Jos  Nelson P
Mauricio Pereira*



COMISSÃO MISTA

A **Comissão Mista** Aprova o parecer do Relator Favorável

Matéria.

Processo nº 3416/16 -

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/11 /2016.

Presidente: _____



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



8-01

Delegada
**Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

Processo nº: 2016003416 ✓

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº16.898, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA EM PLENÁRIO

Emenda modificativa: Modifica o artigo 3º da nova redação dada à Lei 16.898, nos seguintes termos:

“Art. 3º: O Estado de Goiás , por meio do órgão encarregado da gestão das consignações no âmbito do Poder Executivo , poderá determinar o recasdatramento das entidades enumeradas no § 1º do art. 2º desta Lei.”

Emenda supressiva: suprime o inciso II do artigo 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º.: (...)

II - R\$ 2,00 (dois reais), no caso de empréstimo, sendo destinados:

.....

Adriana



Emenda modificativa: dá nova redação ao parágrafo único do artigo 12 da Lei 16.898/2010, nos seguintes termos:

Art. 12.: (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório será necessário para a contratação de entidade que operará consignações com cartão de crédito.

Emenda modificativa: altera a redação do art. 3º da proposição legislativa, a qual terá a seguinte redação:

Art. 3º: Ficam revogados o art. 4º, o inciso II do § 4º e os §§ 6º, 9º e 10 do art. 5º, o inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Governador do Estado de Goiás encaminhou proposta de alteração na Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos, inativos, e pensionistas do Poder Executivo, buscando modificações que adequem o ato normativo às inovações relativas ao empréstimo consignado, atualizando a operacionalização administrativa à contemporânea estrutura básica do Poder Executivo, com alterações do órgão gestor das consignações em folha de pagamento e respectivas unidades correlatas.

A consequência de tal ajuste na Legislação, será a limitação ao princípio da liberdade sindical que é um dos princípios reguladores do Direito do Trabalho. Apesar de a liberdade sindical se encontrar no âmbito coletivo, ela também engloba direitos individuais, exemplo disto é a possibilidade do trabalhador se filiar ou não a um sindicato.

A presente proposta de alteração visa modificar o empréstimo consignado com revogação de dispositivos, bem como limitar o princípio da



liberdade sindical garantindo a todos os trabalhadores na Constituição Federal
(art. 8º).

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 10 de 12 de 1956.

[Handwritten Signature]

1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) _____

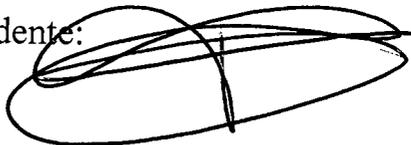
JEAN

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 12 / 2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016003416 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.898 de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo.



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Governadoria do Estado, que altera a Lei nº 16.898 de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo.

Em tramitação na Comissão Mista o projeto foi distribuído ao ilustre Deputado Carlos Antônio, que se manifestou por sua aprovação. Em Plenário o projeto foi emendado pela ilustre Deputada Adriana Accorsi, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão e a mim distribuído para relatar.

Analisando a emenda apresentada pela ilustre Deputada concluí que não deve ser acolhida, uma vez que altera a finalidade almejada no projeto original. Ademais, entendemos que a emenda proposta não atende ao interesse público.

Isso posto, manifesto pela **rejeição da emenda apresentada em Plenário pela ilustre Deputada Adriana Accorsi.**

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro de 2016. ✓

Deputado

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

VISTA ao Sr. Deputado (s): Yvan Mendes Cavalcini Marlicio
Blumira

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 07 / 12 /2016.

Presidente:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **REJEITANDO AS**
EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO

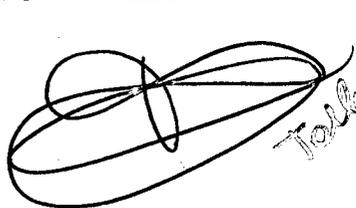
do Sr^a Deputado DELEGADA ADRIANA ACCORSI.

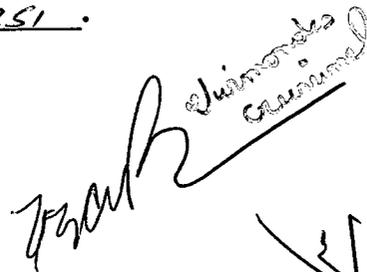
Processo Nº 3416/16

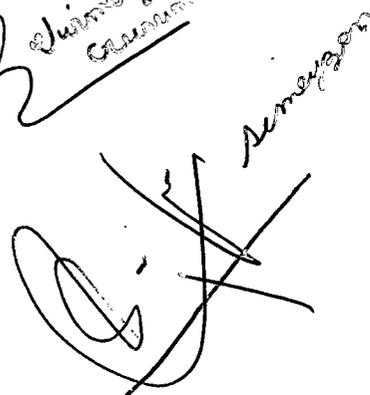
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

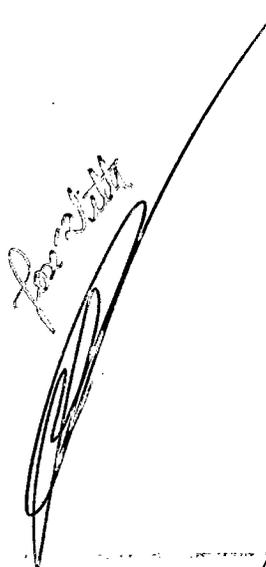
Em 08 / 12 / 2016.

Presidente:


Talib Bando


Joaquim Mendes Cruz


Luiz Américo


Francisco Quirino


Manoel de Oliveira


Al. Fátima


Manoel de Oliveira


Solon Amaral